

LEI Nº 566, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no município de São José do Sul e dá outras providências.

O Prefeito de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Legislação em vigor, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal - SIM - de competência da Prefeitura Municipal de São José do Sul, nos termos da Lei Federal 7.889, de 23.11.89 e que será executada pela Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de São José do Sul, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Art. 3º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo do coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será exercido por médico veterinário.

Art. 5º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo único: O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.

Art. 7º. O Município adota, para as informações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo art. 2º da Lei Federal de nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 8º. Para a operacionalização e implantação desta inspeção sanitária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços terceirizados, bem como realizar convênios, para a execução dos serviços objeto desta Lei.

Art. 9º. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 423 de 09 de setembro de 2010 e a Lei nº 426 de 05 de outubro de 2010, ficará automaticamente revogada, quando na edição do decreto que regulamentar a presente Lei.

São José do Sul, em 08 de julho de 2013.

Anildo José Petry
Prefeito

Odair Stein
Sec. Agricultura e Meio Ambiente

Registre-se e publique-se

Paulo Lenhardt
Sec. Fazenda e Administração

Justificativa

Venho por meio desta, solicitar a revogação da Lei Nº 423 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no município de São José do Sul e dá outras providências, e da Lei Nº 426, de 05 de outubro de 2010 que regulamenta a lei de nº. 423 de 09 de setembro de 2010, dispondo sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no município e dando outras providências.

Tal fato se deve à iniciativa do município em buscar a equivalência de seus trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária através da adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF - e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), o qual padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

Para tanto, será necessário atualizar a Lei 423/2010, incrementando artigos mais claros sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal, fato que seria alcançado mais facilmente através de uma nova Lei, se comparado com uma atualização simples da redação do texto da lei atual.

Da mesma forma, a regulamentação desta Lei, a qual está amplamente abordada na Lei 426/2010, deve sofrer um enxugamento e uma adequação frente à nova realidade municipal, bem como conceitos e disciplinamentos já alterados por leis maiores, como por exemplo a classificação dos tipos de leite ou formas de armazenamento em barris de madeira. Outrossim, esta Lei 426/2010 também deverá ser revogada e uma nova redação será dada através de Decreto do Poder Executivo.

Ainda é possível complementar que esta estratégia de ação foi amplamente discutida e construída conjuntamente com assessoria jurídica municipal e estadual.

Ao se estabelecer e atualizar estes disciplinamentos, portanto, torna-se legítimo o desenvolvimento de um município preocupado com sua população e suas empresas, bem como a promoção de saúde pública e segurança no âmbito da produção de alimentos.

Desde já renovando votos de consideração e apreço, peço andamento nas questões defendidas.

Anildo José Petry
Prefeito